



# Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br – Fone/fax: (44) 3632-1306

3632-1557

## LEI Nº 2294/2021

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a ceder ou permutar, por tempo indeterminado, servidores municipais com os Entidades Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou permutar, por tempo indeterminado, servidores municipais com servidores dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

**Art. 2º** A cessão ou permuta serão autorizadas, a critério da Administração, devendo o interessado formular pedido ao Prefeito, devidamente fundamentado, declinando o nome, cargo ou emprego do cedente ou permutante, bem como a Entidade Estatal, onde o mesmo exerce suas atividades funcionais.

**§ 1º** A permuta somente se efetivará se os cargos ou empregos dos servidores permutados forem idênticos ou assemelhados;

**§ 2º** As remunerações dos servidores cedidos serão suportadas pela sua lotação de origem, bem como, a do permutante, da mesma forma, no seu cargo de origem.

**Art. 3º** A cessão ou permuta efetivarão através de Portaria e/ou Convênio entre as Entidades interessadas.

**Art. 4º** A cessão ou permuta só poderão ser revogadas após análise da justificativa apresentada pelo servidor.

**Art. 5º** É vedada a cessão ou permuta de servidores que estejam respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 10 de fevereiro de 2021.

**DÉCIO JARDIM**  
Prefeito